

De perdão fiscal em perdão fiscal

Se efetuarmos um levantamento das medidas que, invariavelmente, cada governo tem adotado nas legislaturas das últimas três décadas, encontramos, em lugar cimeiro, o perdão e a amnistia fiscais.

Sempre designados como «excepcionais» e «temporários», estes regimes são aprovados numa base regular. Em Portugal, encontramos amnistias, perdões e/ou outras espécies de regularizações de dívidas, fiscais ou à Segurança Social, em 1994, 1996, 2002, 2005, 2009 e 2013. A Lei Geral Tributária, em 1999, permitiu também a aplicação do novo prazo de prescrição de 10 anos a prescrições pendentes.

Com perdões de dívidas fiscais de três em três anos, só nas últimas três décadas, estes regimes



ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO

tornam-se excepcionais, apenas, por pura técnica, não por semântica.

No turbilhão de emoções que o mundo e o país atravessam, com escândalos *offshore* e *onshore*, onde extravasa o limite do planeamento fiscal legítimo e legal e se assiste a dramas vários de corrupção, ativa e passiva, deve

olhar-se com alguma seriedade para o tema, que carece de profundo estudo e que poderá – adivinha-se? – estar na ordem do dia.

Descortina-se, primeiro, o conceito, concluindo-se que não é, à primeira vista, o que dele pode facilmente resultar, pois, ao adotar o regime, os governos não absolvem o prevaricador do seu pecado original. Fecham apenas os olhos no momento em que paga voluntariamente, parcialmente que seja, o que deve.

De fora ficam, invariavelmente, parte do imposto ou os juros de mora ou compensatórios ou outras indemnizações ou penalizações pelo atraso ou incumprimento anteriores.

É normalmente, por ser barato regularizar a dívida que tais regimes são atrativos e signi-

ficam importantes receitas para os cofres públicos.

Há mesmo países com regimes permanentes, que cumulam com alguns limitados no tempo (EUA), outros países há que optam por regimes temporários, com maior (Canadá) ou menor duração (DO IT australiano, enquanto regime *short-term* e *never-to-be-repeated*).

Num período em que se invoca o princípio da «equidade social na austeridade» veremos se se mantém a regra dos três anos – ou se se coloca, de novo, o contribuinte em primeiro lugar

Nos países da União Europeia têm sido vários adotados e, na OCDE, o Forum on Tax Administration's Offshore Compliance Group tem desenvolvido medidas e centros de apoio para aqueles que ainda não decidiram pela aplicação de regimes semelhantes.

Ao incumpridor torna-se fácil resolver as dores de cabeça fiscais, aos governos torna-se fácil apresentar boas execuções orçamentais. E o prevaricador sorri, sem nefastas consequências do seu comportamento fiscal.

Num período em que se invoca o princípio da «equidade social na austeridade» veremos se se mantém a regra dos três anos – ou se se coloca, de novo, o contribuinte em primeiro lugar.